

LEI ORDINÁRIA Nº 1

de 06 de agosto de 1949

Modifica a Tabela para pagamento do Imposto Territorial Suburbano.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ: Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º.. Passa a ser a seguinte a tabela para pagamento do Imposto Territorial da zona suburbana:

a). todo e qualquer lote até 10 há., pagará o imposto global de Cr\$ 20,00;

b). lote suburbano excedendo de 10 há., cercado, contendo plantações, por há.: Cr\$ 2,00;

c). lote suburbano, excedendo de 10 há., cercado, contendo plantações e invernadas, por cada há.: Cr\$ 2,50;

d). lote suburbano, excedendo de 10 há., cercado ou não cercado e nem beneficiado, por cada há.: Cr\$ 3,00.

Art. 2º.. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 6 de agosto de 1949

(a) Joaquim Faustino Rosa Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em